



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Conselho Universitário - CONSU
Autorizada pelo Decreto Federal nº 94.250 de 22.04.1987

RESOLUÇÃO Nº 07/97


O CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 20 do Decreto Estadual nº 1.931/88 - Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, de acordo com a Lei Estadual nº 4.793/88, publicada no D.O de 27 de julho de 1988, com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual nº 7.176, de 10 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR as alterações no Regimento do Conselho Universitário, em decorrência da publicação da Lei Estadual nº 7.176/97 que, autenticado pelo Presidente, passa a integrar a presente Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 14 de julho de 1997.


WALDENOR ALVES PEREIRA FILHO
Presidente do CONSU



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Autorizada pelo Decreto Federal nº 94.250 de 22.04.1997
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

REGIMENTO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

CAPÍTULO I

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 1º - O CONSELHO UNIVERSITÁRIO é órgão máximo de deliberação da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, compete formular, com prioridade a política Universitária, definir as práticas gerais das áreas acadêmica e administrativa e funcionar como instância revisora, em grau de recurso, das deliberações relativas ao âmbito da sua competência.

Artigo 2º - O CONSELHO UNIVERSITÁRIO TERÁ A SEGUINTE COMPOSIÇÃO:

- I - Do Reitor, que o presidirá;
- II - Do Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III - Dos Pró-Reitores;
- IV - Dos Diretores de Departamento;
- V - Representantes do corpo discente, correspondendo a um total de 12% (doze por cento) deste Conselho;
- VI - Representantes do Corpo Técnico-Administrativo, correspondendo a um total de 12% (doze por cento) deste Conselho;
- VII - Um Representante da Comunidade Regional por *Campus*, não podendo exceder a 03 (três).

Parágrafo 1º - Os membros indicados nos incisos V e VI, deste artigo, serão escolhidos por eleição direta, cujo processo de escolha será conduzido por suas entidades representativas.

Parágrafo 2º - Os membros indicados no inciso VII, deste artigo, serão escolhidos na forma prevista no Regimento Geral da Universidade, e terão mandato de 1(hum) ano, podendo ser reconduzidos mais uma vez.

Parágrafo 3º - Cada representante a que se refere este artigo, terá uma suplente, nos incisos V, VI e VII.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Autorizada pelo Decreto Federal nº 94.250 de 22.04.1997
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

Artigo 4º - A Sigla CONSU designará o CONSELHO UNIVERSITÁRIO para todos os fins.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 5º - Ao Conselho Universitário incumbe:

- I - Formular a política geral da Universidade e os seus planos plurianuais;
- II - Deliberar sobre as situações emergenciais e sobre a suspensão, total ou parcial, do funcionamento da Universidade, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- III - Julgar questões nos casos em que os demais Conselhos Superiores se julguem incompetentes;
- IV - Declarar a vacância do cargo do Reitor nos casos previstos no Estatuto da UESB, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.
- V - Normatizar de acordo com a Legislação em vigor, sobre sistema de escolha, por eleição, para os cargos eletivos da Administração Universitária, Superior e Setorial, regulamentando e disciplinando o respectivo processo eleitoral.
- VI - Traçar diretrizes e deliberar sobre assuntos de natureza administrativa e financeira da Universidade;
- VII - Aprovar proposta de alteração do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- VIII - Deliberar no âmbito de sua competência, sobre planos de expansão e desenvolvimento da Universidade, em conformidade com a política geral da Instituição;
- IX - Deliberar sobre aplicação das normas disciplinares regimentais;
- X - Analisar e aprovar o plano anual de ensino, pesquisa e extensão da Universidade, no que se refere a questões administrativas e financeiras;
- XI - Autorizar a aquisição, gravame, alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis da Universidade;
- XII - Julgar recursos interpostos das decisões do Reitor, dos Conselhos Superiores e dos demais órgãos da administração geral;
- XIII - Zelar pelo cumprimento do Estatuto e Regimento Geral da Universidade, cabendo-lhe apreciar consultas emanadas de quaisquer órgãos, referentes a casos omissos nesses documentos legais;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Autorizada pelo Decreto Federal nº 94.250 de 22.04.1997
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

- XV - Apreciar questões de natureza administrativa que lhes forem submetidas pelos Conselhos de Campus;
- XVI - Conceder títulos honoríficos pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XVII - Reformar o presente Regimento, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XVIII - Fixar normas gerais a que se submetem os Departamentos e órgãos suplementares, ressalvada a competência específica do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XIX - Aprovar os Regimentos dos Órgãos Internos da Universidade, bem como suas alterações;
- XX - Elaborar e reformar, ouvido o Conselho Administrativo, os valores das taxas de retribuição dos Serviços prestados e expedição de documentos, pela Instituição;
- XXI - Definir sobre matéria omissa neste Regimento.

Artigo 6º - O Conselho Universitário poderá constituir comissões para estudo e parecer sobre assuntos específicos dentro das suas atribuições, e que serão submetidos à decisão do Plenário.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES

Artigo 7º - O Conselho Universitário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por Trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor, por iniciativa própria, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros, ou pelo CONSEPE.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Universitário serão públicas, salvo deliberação em contrário, para cada caso.

Parágrafo 2º - O Conselho Universitário instalar-se-á com a maioria absoluta de seus membros e deliberará pela maioria dos presentes, ressalvados casos de "quorum especial".

Artigo 8º - Na ausência ou impedimento simultâneo, do Reitor e do Vice-Reitor, o Conselho Universitário será presidido pelo Pró-Reitor Administrativo-Financeiro.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Autorizada pelo Decreto Federal nº 94.250 de 22.04.1997
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

Artigo 9º - As reuniões serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 7 (sete) dias para reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito horas) para reuniões extraordinárias.

Parágrafo Único - Das convocações feitas em plenário, constantes da ata de reunião, será dado conhecimento por escrito apenas aos ausentes.

Artigo 10 - Da convocação para reunião constará a pauta dos trabalhos.

Artigo 11 - Durante as reuniões será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

- a) verificação do “quorum” mediante chamada nominal dos Conselheiros;
- b) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- c) comunicações dos membros do Conselho;
- d) ordem do dia.

Artigo 12 - Das reuniões serão lavradas atas na forma deliberada pela plenária e rubricadas pelo Reitor.

Parágrafo Único - Os conselheiros presentes subscreverão a ata da reunião.

SEÇÃO II

DA APRECIÇÃO E DA VOTAÇÃO DE MATÉRIA

Artigo 13 - Os assuntos serão apreciados e votados pelo Conselho Universitário, na forma dos dispositivos seguintes:

Parágrafo 1º - Recebido o processo ou documento a ser apreciado pelo Conselho, o Reitor designará um relator, ou, se for o caso, constituir-se-á uma comissão aprovada pelo Conselho, que examinará o assunto e emitirá parecer conclusivo.

Parágrafo 2º - Submetido ao plenário, o assunto será objeto de apreciação, debates e votação.

Artigo 14 - Na votação observar-se-á:

- a) o voto será individual e obrigatório, podendo ser secreto por deliberação do plenário;
- b) qualquer membro do Conselho poderá pedir que seja consignado em ata, expressamente, o seu voto.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Autorizada pelo Decreto Federal nº 94.250 de 22.04.1997

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

Artigo 16 - Exigirão o “quorum especial” de 2/3 (dois terços) as matérias indicadas nos incisos II, XII, XIII e XVII do Artigo 5º.

Artigo 17 - As decisões do Conselho Universitário tomarão a forma de RESOLUÇÃO, numeradas em ordem crescente, assinadas pelo Reitor.

Artigo 18 - As RESOLUÇÕES serão registradas, pelo seu teor original, extraindo-se cópias para divulgação, na forma deliberada pela plenária.

Artigo 19 - Durante o processo de votação o Conselheiro não poderá pedir esclarecimentos complementares ao Presidente.

Artigo 20 - O Presidente do Conselho terá direito a voto, inclusive o de qualidade, no caso de empate.

SEÇÃO III

DA PRESENÇA

Artigo 21 - Os membros do Conselho Universitário registrarão suas presenças às reuniões em livro próprio, que será guardado na Secretaria do Conselho, que informará os órgãos quanto à frequência.

Parágrafo Único - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou alternadas no ano civil, sem justificativa, a critério do Conselho, implicará na extinção automática de sua representação, até que novo Conselheiro, na forma da lei, seja indicado pelo respectivo órgão ou entidade.

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Artigo 22 - Ao Presidente do Conselho Universitário compete:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- b) assinar o expediente do órgão, inclusive os convites para reuniões;
- c) solicitar aos diversos órgãos da Universidade, informações e esclarecimentos para instruir processos e documentos em apreciação pelo Conselho;
- d) promover o registro de atas do Conselho, dando divulgação pública àquelas de interesse geral;
- e) elaborar relatório periódico das atividades do Conselho;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Autorizada pelo Decreto Federal nº 94.250 de 22.04.1997
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

- h) receber, analisar e distribuir os processos e documentos encaminhados ao Conselho Universitário;
- i) propor alterações ao presente Regimento;
- j) encaminhar à instância superior, os recursos interpostos de suas decisões.

Artigo 23 - O Conselho Universitário disporá de funcionário especialmente designado pelo Reitor, com as atribuições de preparar o expediente interno e externo do Conselho, elaborar as atas de Resoluções, expedir convites para reuniões, controlar o livro de presença dos membros do Conselho e exercer outras Tarefas que lhe forem atribuídas.

Artigo 24 - O livro de presença terá folhas numeradas tipograficamente e rubricadas pelo Presidente do Conselho Universitário.


Artigo 25 - As reuniões do Conselho Universitário serão realizadas em dependência da Universidade.

Artigo 26 - As reuniões do Conselho Universitário preterirão a quaisquer outras atividades Universitárias, sendo obrigatório o comparecimento dos seus membros.

Artigo 27 - A Reitoria providenciará os meios necessários ao bom funcionamento do Conselho Universitário.

Artigo 28 - O presente Regimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 10 de novembro de 1997.


WALDENOR ALVES PEREIRA FILHO
Presidente do Conselho Universitário